



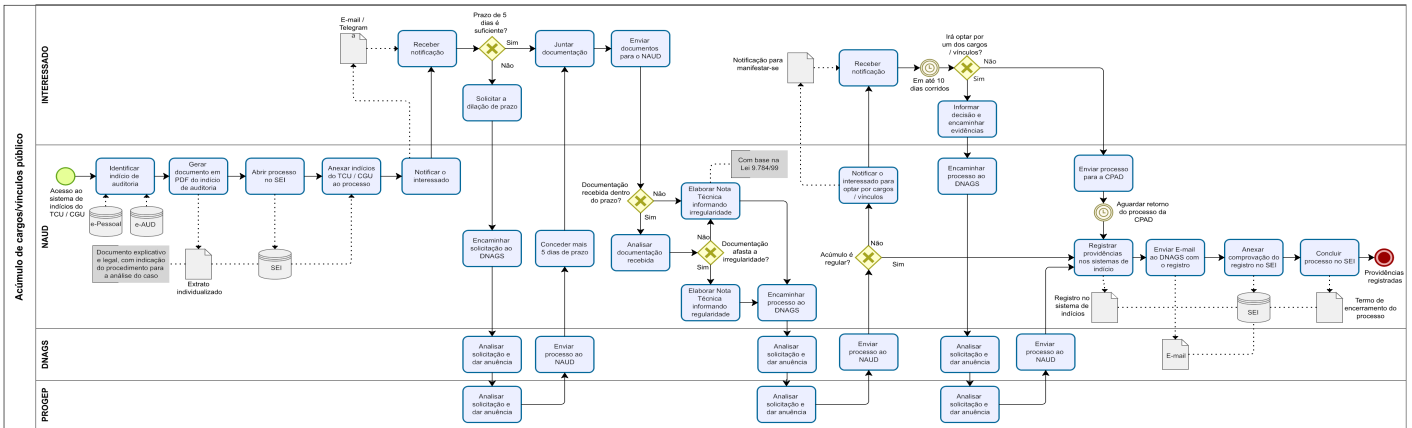
QUE ATIVIDADE É?

Trata-se de procedimento administrativo de apuração preliminar de supostas irregularidades apontadas pelo TCU e CGU, notadamente no que concerne a acúmulos de cargos/vínculos públicos. Caso não afastada a suposta irregularidade, o interessado é notificado para que opte por um dos cargos/vínculos; não optando, o processo é encaminhado à CPAD para instauração do respectivo PAD.

QUEM FAZ?

Interessado, NAUD, DNAGS e PROGEP.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

As informações utilizadas para fins de instauração são aquelas que demonstrem o possível acúmulo. Após regular notificação, o interessado poderá confirmar o acúmulo ou apresentar dados que o afastem, como ocorrência de exoneração, aposentadoria.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

No geral, as informações utilizadas na instauração desses processos são provenientes dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Através dos extratos individualizados de indícios e trilhas esses órgãos detalham as supostas irregularidades. Após regular notificação, os interessados podem apresentar documentos que afastem ou corroborem os achados, tais como Portaria de aposentadoria, exoneração, demonstrativos de folha de pagamento, horários de trabalho, entre outros.

QUAL É A BASE LEGAL?

Os acúmulos de cargos/vínculos públicos possuem [base constitucional no art. 37, XVI, alíneas "a", "b" e "c"](#).

O procedimento de notificação para opção encontra amparo no art. 133, da [Lei nº 8.112/1990](#).